Docusign Envelope ID: E645B566-FB19-429B-B124-FD2409F432DC

NATUREZA DO ATO	**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL**
OUTORGANTE	**EDITORA FTD S/A**
SUBSIDIÁRIA	**ROSEY VENTURES S.A**
VALOR	**R$30.000.000,00**
PROTOCOLO	**305.392**

Aos **vinte e três** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e quatro (23/10/2024)** nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, neste 2º Tabelionato de Notas, sito à Avenida Paulista, nº 1.776, Bela Vista, em videoconferência, perante mim, **Thiago Leandro Martins**, Substituto do Tabelião, compareceu a **EDITORA FTD S/A,** legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº. 61.186.490/0001-57, com sede nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, nº156, Bela Vista, CEP 01326-010, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob a NIRE 35300034325, neste ato representado por seu diretor presidente **Ir. Vanderlei Siqueira dos Santos**, brasileiro, solteiro, professor, portador da carteira de identidade RG/PR nº 5.788.919-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.873.339-51, residente e domiciliado à Rua Fra Angelico nº 127, Guabirotuba, Curitiba/PR, CEP 81510-330 e pelo diretor vice-presidente **Ir. Delcio Afonso Balestrin**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG/SC nº 1.070.832, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.034.459-04, residente e domiciliado à Rua Fra Angelico nº 127, Guabirotuba, Curitiba/PR, CEP 81510-330. **IDENTIFICAÇÃO E CAPACIDADE DAS PARTES.** Os presentes são juridicamente capazes, reconhecidos como os próprios por mim, conforme documentos apresentados nos originais e imediatamente devolvidos, do que lanço fé, inclusive quanto às suas capacidades para a celebração deste ato notarial, na forma e condições adiante estabelecidas. E, pela Outorgante, por intermédio de seus representantes, me foi dito o seguinte: I - QUE, a Outorgante e reciprocamente Outorgada decidiu, como lhe faculta o art. 251 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, constituir uma Subsidiária Integral sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, conforme deliberação havida em reunião de 09/09/2024, por intermédio de seu Conselho de Administração, a qual foi prontamente aprovada e devidamente registrada na JUCESP sob nº. 2.450.894/24-0 em sessão de 30/09/2024 ; II QUE, a sociedade anônima denominar-se-á ROSEY VENTURES S.A., e terá o capital social de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), representado por 30.000.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias, sem valor nominal. A ROSEY VENTURES S.A. é regida pela presente Constituição e pelo Estatuto Social, adiante transcrito: **ESTATUTO SOCIAL - ROSEY VENTURES S.A. - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO - Artigo 1º -** A **ROSEY VENTURES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais aplicáveis. **§ Único -** A Companhia é subsidiária integral da Editora FTD S/A, inscrita no CNPJ sob nº 61.186.490/0001-57 ("Acionista"). **Artigo 2º -** A Companhia tem sede à Rua Rui Barbosa nº 156, 2º andar, sala 08, Bairro da Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o CEP 01326-010, onde tem o seu Foro como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Estatuto Social, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações dele resultantes. **Artigo 3º -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL - Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista, podendo promover a captação e administração de recursos de qualquer espécie para investimentos focados em startups, bem como suporte, consultoria, assessoria e treinamento para empresas emergentes de tecnologia e inovação, além de promover desinvestimentos estratégicos visando a obtenção de ganhos de capital. **§ Único -** A Companhia poderá praticar todos os atos jurídicos e realizar todas e quaisquer atividades que se configurem necessárias à consecução de seu objeto social e à gestão dos ativos, valores mobiliários, marcas, expressões, domínios e patentes detidos em conexão com sua participação, direta ou indireta, em outras sociedades, além de parcerias, acordos comerciais e joint ventures. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), totalmente subscrito e integralizável em até 02 (dois) anos, sendo que, até 31/12/2024 serão integralizados R$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) e até 31/12/2025, o valor restante de R$7.000.000,00 (sete milhões de reais) em moeda corrente nacional, dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV - Seção I - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 7º** - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, composta pela Acionista, através de seus representantes legais autorizados, é soberana e tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ 1º -** Compete privativamente à Assembleia Geral: I - Tomar anualmente as contas dos administradores; apreciar o parecer do Conselho Fiscal e a manifestação do Conselho de Administração; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração. II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos, o pagamento de juros sobre o capital próprio e a formação de reservas. III - Aprovar a correção da expressão monetária do capital social. IV - A qualquer tempo, eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, fixar-lhes a remuneração, além de nomear os respectivos Presidentes. V - Autorizar a emissão de debêntures ou de qualquer tipo de títulos de dívida e valores mobiliários, conversíveis ou não em ações da Companhia. VI - Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reestruturação da Companhia, sua dissolução e liquidação; eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas. VII - Autorizar aos administradores a formular declaração de falência e pedido de recuperação da Companhia. VIII - Deliberar sobre quaisquer alterações do capital social. IX - Reformar o estatuto social. **§ 2º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias dos incisos I, II e III, quando for o caso, e extraordinariamente, sempre que necessário. **§ 3º -** A Assembleia Geral poderá reunir-se presencialmente, na sede social ou em outro local de escolha designado na respectiva convocação, ou por meio de videoconferência, no dia e hora indicados nos respectivos avisos de convocação ou na Ordem do Dia, para tratar das matérias neles mencionadas. **§ 4º -** A Assembleia Geral será instalada mediante a presença da Acionista. **§ 5º -** Compete à Assembleia Geral Extraordinária conhecer e deliberar sobre todas as matérias não reservadas à Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 8º -** A Mesa da Assembleia Geral será instalada e presidida pelo representante legal da Acionista, que designará entre os presentes o Secretário, responsável pela lavratura da respectiva ata. **Seção II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 9º -** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e será composto de membros, designados Conselheiros, em número mínimo de 07 (sete), residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos individuais de até 03 (três) anos, conforme determinado no respectivo ato de eleição, sendo permitidas substituições de Conselheiros a qualquer tempo e reeleições. **§ 1º -** A Assembleia Geral nomeará o Presidente do Conselho de Administração, que convocará e presidirá suas reuniões, podendo também nomear um Vice-Presidente, que o substituirá no caso de impedimento, vacância do cargo ou ausência. As reuniões do Conselho poderão ser convocadas e presididas por quaisquer de seus membros, no caso de impedimento, vacância do cargo ou ausência do seu Presidente e, se for o caso, do seu Vice-Presidente. **§ 2º -** O Presidente do Conselho de Administração, ou quem lhe faça as vezes, terá, além do voto comum, o "voto de qualidade" em caso de empate nas deliberações do colegiado. **§ 3º -** No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será indicado pelos Conselheiros remanescentes e preencherá a vaga até a Assembleia Geral imediatamente seguinte, que decidirá a respeito. **§ 4º -** O Conselho de Administração poderá se reunir sempre que necessário, conforme devidamente convocado, bastando, para realização da respectiva reunião, a presença de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros. **§ 5º -** Serão válidas as convocações divulgadas aos conselheiros por qualquer meio utilizado pelo Conselho de Administração, como correspondência física, e-mail, aplicativo de comunicação, plataforma digital, site na internet, ou intranet. **§ 6º -** As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer presencialmente, na sede social ou em outro local designado na respectiva convocação, ou por meio de videoconferência, no dia e hora indicados nos respectivos avisos de convocação ou na Ordem do Dia, para tratar das matérias neles mencionadas, sendo sempre autorizada aos Conselheiros a participação remota. **§ 7º -** Das reuniões realizadas serão redigidas as atas pelo Secretário designado pelo Conselheiro Presidente, que serão assinadas pelos presentes e destinadas ao livro próprio. **§ 8º -** Os cargos do Conselho de Administração terão provimento com vínculo jurídico estatutário, ou contrato de prestação de serviços profissionais, conforme definido pela administração da Companhia. **§ 9º -** Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", que deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Conselheiro receberá notificações, citações e intimações, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia. **Artigo 10º -** Compete privativamente ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios e definir a missão, a visão de futuro e os valores organizacionais. II - Eleger, nomear, empossar e destituir a Diretoria Estatutária, composta pelo Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Superintendente e o Diretor Geral, além de autorizar, aprovar ou homologar a contratação ou demissão de outros diretores com vínculo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e fixar-lhes atribuições, poderes e remuneração, bem como criar e extinguir Diretorias, respeitadas sempre as prescrições legais e estatutárias. III - Fiscalizar, com o auxílio do Conselho Fiscal, a gestão da diretoria, examinando, periodicamente, livros, sistemas e documentos de qualquer natureza da Companhia, solicitando informações sobre atos e contratos relativos aos seus negócios. IV - Examinar e manifestar-se para a Assembleia Geral sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e contas dos administradores, e sobre as propostas de distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio e formação de reservas. V - Aprovar todo e qualquer plano de negócio de curto, médio e/ou longo prazos, bem como qualquer revisão e/ou alteração de qualquer plano de negócios anteriormente aprovado, orçamentos anuais ou plurianuais e suas eventuais suplementações e fiscalizar lhes a execução. VI - Aprovar a remuneração, plano de incentivo patrimonial, bônus, participação nos lucros, benefícios ou plano de benefícios, planos de opção de compra de ações (ou planos semelhantes) e outras condições de contratação de Diretores e colaboradores da Companhia; VII - Convocar as Assembleias Gerais, obedecidas as normas legais e estatutárias. No caso de impedimento, ausência ou vacância de todos os cargos do Conselho de Administração competirá ao Diretor Presidente convocar as Assembleias Gerais e, na sua ausência, impedimento ou vacância do cargo, ao Diretor Superintendente. VIII - Deliberar sobre a alienação em garantia, venda e doação de bens do ativo fixo da Companhia, tangíveis e intangíveis, excetuando bens de pequeno valor, bem como sobre a prestação de garantias em negócios e operações de terceiros. IX - Deliberar sobre a compra, venda, doação, permuta e oneração de bens imóveis e intangíveis. X - Celebrar, a seu critério, com os administradores, conjuntamente, ou isoladamente com cada membro da Diretoria, contrato de gestão e resultados para a Companhia. XI - Deliberar sobre a criação, extinção ou transformação de cargos e funções da Companhia, seus salários e remunerações, segundo proposta da Diretoria Estatutária. XII - Deliberar sobre a realização de investimentos e desinvestimentos patrimoniais, incluindo direitos de propriedade intelectual e participações societárias, e a contratação de empréstimos, financiamentos e operações financeiras pela Companhia, tanto na condição de credora ou mutuante como de devedora ou tomadora, independentemente do valor envolvido. XIII - Apreciar e deliberar sobre aquisição e alienação de participações societárias independentemente do valor da operação. XIV - Escolher e destituir os auditores independentes, após manifestação do Conselho Fiscal. XV - Deliberar sobre eventual mudança de regime fiscal e contábil da Companhia, exceto se determinada por imposição legal. XVI - Realização de qualquer negócio, contrato ou operação com partes relacionadas da Companhia, conforme definidas no Artigo 20 deste Estatuto. XVII - Deliberar sobre as diretrizes e a política de dados, segurança da informação e de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. XVIII - Outorga de procuração contendo poderes para a prática de quaisquer dos atos listados neste Artigo 10. XIX - Deliberar nos casos em que o estatuto social seja omisso, observada a legislação aplicável. **CAPÍTULO V - Seção I - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 11º** - A administração da Companhia compete aos Diretores Estatutários. **§ 1º -** O mandato dos Diretores Estatutários inicia-se com a posse mediante termo lavrado no lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria". **§ 2º -** O termo de posse deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá notificações, citações e intimações, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia. **Seção II - DIRETORIA ESTATUTÁRIA - Artigo 12º -** Competem à Diretoria Estatutária os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da Companhia, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, nessa ordem, as disposições deste estatuto e, no que não o contrariarem, as determinações do art. 144 da Lei 6.404/76. **Artigo 13º -** A Diretoria Estatutária será composta por até 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Geral, profissionais residentes no país, acionistas ou não, com vínculo jurídico estatutário, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração. **§ 1º -** O prazo de mandato dos Diretores Estatutários é de até 3 (três) anos, conforme determinado no respectivo ato de eleição, sem estabilidade nem qualquer outra garantia de permanência no cargo, permitidas destituições e substituições a qualquer tempo e reeleições. **§ 2º -** Nas reuniões da Diretoria, o Diretor Presidente terá, além do voto comum, também o "voto de qualidade", em caso de empate nas deliberações. **§ 3º -** Na ausência, impedimento ou vacância de cargos da Diretoria Estatutária, suas competências serão assim exercidas: a) quanto aos cargos de Diretor Vice-Presidente e de Diretor Superintendente, serão exercidas pelo Diretor Presidente; b) quanto ao cargo de Diretor Geral, serão exercidas pelo Diretor Superintendente. **§ 4º -** Os diretores não-estatutários terão vínculo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, iniciarão suas atividades com a assinatura do respectivo contrato de trabalho. **Artigo 14º -** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário ou sempre que os interesses da Companhia o exigirem. **Artigo 15º -** São atribuições e deveres da Diretoria Estatutária, principalmente: I - Gerir os negócios da Companhia praticando, para tanto, todos os atos necessários, oportunos e convenientes, ressalvados aqueles que sejam, por lei ou pelo estatuto social, de competência privativa do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, este estatuto social, as leis que regem as sociedades por ações e a legislação nacional e estrangeira, quando aplicável, pugnando pelos deveres de diligência, finalidade das atribuições, lealdade e outros mais, necessários no exercício da boa gestão empresarial. III - Elaborar as normas gerais de organização, administração e operação da Companhia. IV - Executar a orientação geral dos negócios da Companhia, fixada pelo Conselho de Administração. V - Deliberar a abertura, transferência e encerramento de filiais, agências e escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional. VI - Zelar pela garantia, fortalecimento e respeito à missão, visão de futuro e valores organizacionais. **Art. 16º -** Compete ao Diretor Presidente, principalmente: I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II - Fazer a ligação entre o Conselho de Administração e a Diretoria; III - Após aprovação do Conselho de Administração, representar a Companhia nos atos abaixo e em quaisquer atos aprovados pelo Conselho de Administração, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Superintendente, ou o Diretor Geral da Companhia: i - na compra, venda, permuta, doação ou oneração de bens imóveis; ii - na alienação em garantia, venda e doação de bens do ativo fixo da Companhia, tangíveis e intangíveis; bem como a prestação de garantias em obrigações de terceiros; iii - na prestação de garantias em negócios e operações de terceiros; iv - na realização de investimentos e desinvestimentos patrimoniais, aquisição de participações societárias e na contratação de empréstimos, financiamentos e operações financeiras; v - na celebração de negócios de expressivo vulto da Companhia. IV - Apresentar o relatório anual da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações contábeis para deliberação do Conselho de Administração, com a colaboração dos demais membros da Diretoria. V - Representar institucionalmente a Companhia, interna e externamente. VI - Convocar Assembleias Gerais, na ausência, impedimento ou vacância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. **Seção III - REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA, ATOS JURÍDICOS E CONTRATOS - Artigo 17º -** A Companhia será representada ativa e passivamente e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura, observado o disposto na Cláusula 16, alínea III, acima: I - isolada pelo Diretor Presidente. II - de 2 (dois) Diretores, em conjunto. III - de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador regularmente constituído e com poderes específicos outorgados na respectiva procuração. IV - por 2 (dois) procuradores constituídos para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração. **Artigo 18º -** Para concessão de mandato, a representação da Companhia será sempre isolada pelo Diretor Presidente e terão prazo de vigência determinado, não superior a 01 (um) ano. **§ Único -** O mandato para fins de representação em juízo, ou em processos administrativos perante órgãos e entidades da administração direta e indireta federal, estadual e municipal poderá ser outorgado por prazo indeterminado. **Artigo 19º -** Os atos jurídicos e contratos a serem celebrados pela Companhia deverão ser previamente submetidos à apreciação do seu órgão de gestão jurídica. **Artigo 20º -** Os Diretores e empregados não poderão contratar, em nome da Companhia, serviços, fornecimentos ou estabelecer vínculo negocial com empresas ou entidades concorrentes, ou das quais sejam sócios, prestadores de serviços, acionistas, em que ocupem cargos de direção, assessoramento, controle ou administração, sem prévia autorização do Conselho de Administração. **§ Único -** A vedação contida no caput deste artigo é extensiva às empresas de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, ou que possa caracterizar conflito de interesses. **Artigo 21º -** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, que responderão perante a Companhia e terceiros pelos danos e prejuízos a que derem causa por dolo ou culpa. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL - Artigo 22º -** A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, sendo um deles o seu Presidente, e respectivos suplentes, residentes no país, portadores de título de grau universitário e que tenham expressiva experiência profissional empresarial, com mandato de até 3 (três) anos, conforme determinado no respectivo ato de eleição, sendo permitidas destituições e substituições de membros efetivos ou suplentes a qualquer tempo e reeleições. **§ 1º -** A investidura dos membros do Conselho Fiscal se dará por assinatura de Termo de Posse, lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal". **§ 2º -** Por convocação do seu Presidente, ou de qualquer Conselheiro que o substitua, o Conselho Fiscal realizará reuniões sempre que acionado, bastando, para realização da respectiva reunião, a presença de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros. **§ 3º -** O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do voto comum, o "voto de qualidade" em caso de empate nas deliberações do colegiado. **§ 4º -** No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente preencherá a vaga até a Assembleia Geral imediatamente seguinte, que decidirá a respeito. **§ 5º -** Serão válidas as convocações divulgadas aos membros do Conselho Fiscal por qualquer meio utilizado pelo Conselho Fiscal, como correspondência física, e-mail, aplicativo de comunicação, plataforma digital, site na internet, ou intranet. **§ 6º -** As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer presencialmente, na sede social ou em outro local designado na respectiva convocação, ou por meio de videoconferência, no dia e hora indicados nos respectivos avisos de convocação ou na Ordem do Dia, para tratar das matérias neles mencionadas, sendo sempre autorizada aos seus membros a participação remota. **§ 7º -** Das reuniões realizadas serão redigidas as atas pelo Secretário designado pelo Presidente do Conselho Fiscal, que serão assinadas pelos presentes e destinadas ao livro próprio. **§ 8º -** Os cargos do Conselho Fiscal terão provimento com vínculo jurídico estatutário, ou contrato de prestação de serviços profissionais, conforme definido pela administração da Companhia. **Artigo 23º -** O Conselho fiscal poderá ou não ser remunerado, com fixação dos critérios pela Assembleia Geral. **Artigo 24º -** A Companhia fornecerá os meios e custeará diretamente as despesas para que os Conselheiros exerçam com liberdade e eficiência as suas funções. **Artigo 25º -** Compete ao Conselho Fiscal, principalmente: I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - Opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para deliberação da Assembleia Geral; III - Examinar e opinar sobre as execuções dos planos de investimentos, desinvestimentos, aquisição de participações societárias e orçamentos, bem como sobre os eventos de transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração, os erros, fraudes ou crimes que descobrir ou tomar conhecimento, e sugerir providências úteis para a proteção dos interesses da Companhia; V - Propor ao Conselho de Administração a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, diante da ocorrência de motivos graves e urgentes, justificando a sua proposta; VI - Analisar e opinar, ao menos trimestralmente, sobre o balancete e demais demonstrações e relatórios econômico-financeiros; VII - Examinar e opinar, sempre que achar conveniente, ou por solicitação da acionista constituinte ou do Conselho de Administração, documentos, relatórios, livros ou processos administrativos, com o objetivo de zelar pelo patrimônio da organização; VIII - Exercer poderes de auditoria, bem como emitir pareceres relativos às prestações de contas; IX - Recomendar e opinar na contratação de auditores independentes. **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVA LEGAL, PARTICIPAÇÕES, DIVIDENDOS E/OU JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - Artigo 26º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 27º -** Dos resultados apurados no Balanço do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição ou participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. **Artigo 28º -** Realizadas as deduções mencionadas no artigo 27º, serão distribuídos às acionistas 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, a título de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, conforme vier a ser ratificado pela Assembleia Geral. Os dividendos e/ou juros sobre o capital próprio decorrentes do aporte inicial de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) serão creditados na conta 23210002 - reserva de lucros acumulados da Acionista Editora FTD S/A, à disposição das suas acionistas, União Catarinense de Educação - UCE e Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, podendo ocorrer reinvestimentos, a critério da Assembleia Geral. **§ 1º** - A Assembleia Geral poderá deliberar pela distribuição de percentual de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio diferente da prevista no caput, ou mesmo deixar de distribuí-los. **§ 2º** - Mediante proposta encaminhada pelo Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar pela distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio intermediários. **§ 3º** - A Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou reinvestimentos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 4º** - Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio declarados deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 29º -** A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, mantendo sua personalidade jurídica até a extinção, visando à liquidação, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que funcionarão no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **CAPÍTULO IX - ACORDO DE ACIONISTAS - Artigo 30º** - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia. **Parágrafo Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 30º** No caso de omissão deste estatuto, o Conselho de Administração e a Diretoria deliberarão conforme a legislação aplicável e as boas práticas de gestão empresarial. **DO ADVOGADO.** Comparece também a este ato, o **DR. BRUNO ORLOSKI DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 10.385.552-X-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 030.680.518-94 e na OAB/SP sob nº 106.977, com endereço comercial nesta cidade, à Rua Rui Barbosa nº 156, Bela Vista, CEP 01326-010. **ENCERRAMENTO**. Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou os direitos de terceiros. *Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas, sob o número de ordem do protocolo informatizado, nos termos do Provimento CNJ n. 149/2023.*- Ficam também arquivadas neste 2º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, sob o número de ordem do protocolo informatizado, a versão eletrônica deste ato notarial, assinado digitalmente pelas partes, e a gravação da videoconferência. Assim o disseram, dou fé, pediram-me e lhes lavrei este instrumento que, feito e lido em voz alta, foi achado conforme, aceitaram, outorgam e assinam. Eu Thiago Leandro Martins, Substituto do Tabelião, a escrevi e subscrevi. VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS. Assinado digitalmente em: 25/10/2024 16:24:26, DELCIO AFONSO BALESTRIN. Assinado digitalmente em: 28/10/2024 14:41:05, BRUNO ORLOSKI DE CASTRO. Assinado digitalmente em: 23/10/2024 16:16:49. Trasladada na data supra. O presente traslado foi confeccionado e assinado digitalmente por Thiago Leandro Martins, Substituto do Tabelião, sob a forma de DOCUMENTO ELETRÔNICO, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da medida provisória nº 2200-2 de 24 de agosto de 2001, devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. **JUCESP NIRE S/A** nº 3530065579-6 em 22/01/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em exercício.

DocuSigned by
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 13/02/2025 21:55:06 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
ICP Brasil
5146939EFE414F8...